Projeto Substitutivo n.: ___ ao Projeto de Lei Nº 014 /2021

"PROÍBE A QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS, NAS CALCADAS E VIAS PUBLICAS DA ZONA URBANA E EM ÁREAS LOCALIZADAS ATE A UM QUILÔMETRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana e em áreas localizadas até a um quilômetro do perímetro urbano do Município de Quirinópolis.

§ 1º Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propício a queimada, será o proprietário multado.

§ 2º Localizada e comprovada a pessoa que ateou fogo, a mesma também será multada.

§ 3º A denúncia poderá ser efetuada por todo e qualquer cidadão, pessoalmente ou via telefone, à Prefeitura Municipal de Bastos, indicando o local e, quando possível, o proprietário do terreno.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada muita equivalente de 02 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Primeiro. No caso de reincidência, será aplicada multa de 100% (cem por cento) superior à multa inicial.

Parágrafo Segundo. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros Militar de Quirinópolis.

Art. 3º - A fiscalização e autuação no caso do descumprimento da presente Lei, será de competência da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através das Secretarias competentes, que destinará, no mínimo 01 (um) servidor público municipal para atuar como fiscal para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - A multa prevista no Artigo 2º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado ao autuado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, com efeito meramente devolutivo.

Parágrafo Segundo. A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou ao órgão designado no auto de infração.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Quirinópolis autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei, além de orientação à população.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através dos meios de comunicação promoverá, periodicamente, campanhas de esclarecimento à população, para que os próprios munícipes auxiliem na fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas disposições em contrário, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, em 14 de Junho de 2021

Welington Faustino Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

O Novo Código Florestar Brasileiro – Lei 12.651 de 25/05/2012, dispõem sobre o meio ambiente, e no seu artigo 38 versa sobre a proibição do uso de fogo sobre a vegetação. A Lei Federal n.:9.605 de 12/02/1998 regulamenta e fiscaliza os assuntos relacionados ao Meio Ambiente.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosas e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos.

A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

Em Quirinópolis, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, consequentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Welington Faustino Fernandes